



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

## DECRETO Nº 58/2022, DE 11 DE MAIO DE 2022.

*Dispõe sobre o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, desconto e condições de pagamento, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em especial no art. 44, V, e, considerando o que dispõem os arts. 70, 71 e 72 do Código Tributário Municipal, DECRETA:

**Art. 1º** Os contribuintes municipais do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – relativo ao exercício de 2022 deverão providenciar o pagamento do tributo na forma e condições previstas em Lei e neste Decreto.

**Art. 2º** Fica estabelecido o desconto de 5% (cinco por cento) sobre o IPTU-2022 para os contribuintes que efetuarem o pagamento à vista, considerado assim o pagamento total do lançamento até a data do vencimento da primeira parcela do imposto.

**Art. 3º** O IPTU-2022 poderá ser quitado à vista com desconto ou de forma parcelada, nas seguintes condições:

I – Até 15/06/2022, com **5%** de desconto para contribuintes que optarem pela quitação integral do tributo em parcela única, à vista;

II – Até 15/06/2022, a 1ª (**primeira**) parcela;

III – Até 15/07/2022, a 2ª (**segunda**) parcela;

IV – Até 15/08/2022, a 3ª (**terceira**) parcela;

V – Até 15/09/2022, a 4ª (**quarta**) parcela.

Parágrafo único. Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos serão atualizados monetariamente na forma da legislação e regulamentos municipais e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, além de multa equivalente a 2% (dois por cento) do imposto devido.

**Art. 4º** O lançamento será realizado com carnê contendo todas informações fiscais e condições de pagamento no local do domicílio fiscal do contribuinte cadastrado junto à Agência Fazendária Municipal, e igualmente divulgado por Edital e nos meios de comunicação locais,

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

Mato Grosso do Sul

podendo ser retirados pessoalmente na sede da Agência Fazendária Municipal, situada na Rua Av. Francisco Alves da Silva, n. 443, centro, em Deodópolis/MS ou por meio eletrônico no site da prefeitura.

**Art. 5º** A ausência de pagamento nos prazos e condições estabelecidas, bem como o decurso do prazo para impugnação ou recurso, ou após decisão definitiva sobre esses instrumentos de defesa, implicarão na inscrição do débito junto à Dívida Ativa Municipal e remessa para protesto e execução fiscal.

**Art. 7º** O fracionamento do valor total do tributo em parcelas será admitido e realizado apenas nos casos em que as parcelas não venham a resultar em valores individuais inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Art. 6º** Este Decreto entre em vigo na data de sua publicação.

**VALDIR LUIZ SARTOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)